ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 191/2022

Rolim de Moura, RO, 08 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade promover a alteração na Lei Complementar nº 231, de 22 de dezembro de 2016, alterando o horário de trabalho da Comissão após o expediente, devido ao fluxo de trabalho das 07:30 as 13:30 horas e garantir o sigilo nas oitivas dos sindicalizados.

2. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2022

"Altera a Lei Complementar nº 231, de 22 de dezembro de 2016".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso III, da Lei Municipal nº 335/90 - Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º Altera o Parágrafo único do Art. 2º da Lei complementar nº 231, de 22 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~*Parágrafo Único* – Os valores acima serão revisados anualmente, e será corrigido anualmente pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preço ao Mercado da Fundação Getúlio Vargas), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de junho.~~

Parágrafo Único – Parágrafo Único. As gratificações que trata esta lei serão corrigidas anualmente, pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de doze meses, tendo como data base de correção o mês de junho.

Art. 2º Altera o Art. 3º da Lei complementar nº 231, de 22 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar se reunirão pelo menos 01 (uma) vez por semana fora do horário de expediente, para deliberações, expedição e juntada de documentos, emissão de relatórios e demais serviços correlatos, sendo que, por questão de segurança, os trabalhos de audiência serão realizados em horário de expediente~~.

"Art. 3º Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar se reunirão pelo menos 01 (uma) vez por semana, para Audiências e demais serviços correlatos, sempre fora do horário de expediente, qual seja, das 07:30 a 13:30 horas".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 08 de dezembro de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura